



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Economia Verde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- considerando-se o processo de Licenciamento Ambiental IMA VEG/83492/CRF (LAI 6069/2022 e na AuC 442/2023);

- considerando-se os estudos do Centro de Apoio Técnico do Ministério Público de Santa Catarina (109/2024/GAM/CAT e 143/2024/GAM/CAT), os quais recomendam a suspensão das “licenças e autorização de corte até que os muitos erros cometidos nos estudos ambientais sejam efetivamente corrigidos e o projeto readequado às restrições ambientais locais”;

- considerando-se que os referidos estudos confirmaram a existência de “corpos hídricos não mapeados nos estudos que ampararam as licenças do empreendimento” [...] várias áreas úmidas formadas muito provavelmente pelo afloramento do lençol freático e passíveis de caracterização existência de olhos d'água, bem como uma nascente, não mapeadas nos estudos ambientais, foram identificadas. Logo, além da APP de restinga (300m) [...] e das muitas inadequações identificadas em relação à vegetação que será suprimida em absoluta inconformidade com a legislação ambiental em vigor, ocorrem outras APPS a serem degradadas no interior do empreendimento, até então desconhecidas no âmbito do licenciamento ambiental”;

- considerando-se, ainda, o Laudo Técnico do IBAMA (2/2025-Difis-SC/Supes-SC) que concluiu: “Deve-se restar evidente de que não se trata de simples divergências técnicas, o caso é *sui generis* pois trata-se de infração ambiental dolosa, com objetivo evidente de adquirir uma licença que não seria possível caso não se empregassem as informações técnicas enganosas e omissas no processo VEG/83492/CRF;

- considerando-se, por fim, o Relatório de Vistoria Técnica Conjunta nº 1/2024-NGI ICMBio Florianópolis-FAMGOV e a Informação Técnica nº 289/2019- Diretoria de Licenciamento Ambiental/FAMGOV- da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, a qual emitiu parecer desfavorável ao empreendimento, o que não foi informada/juntado pelo empreendimento no processo de licenciamento ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina-IMA.

Questiona-se:

I- há risco de dano irreversível às áreas de preservação permanente que constam na LAI 6069/2022 e na AuC 442/2023- restinga arbustiva e arbórea em estágios avançado e primário, bem como à vegetação centenária, ambas protegidas e supressão vedada pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)?

II- quais foram os estudos ambientais, levantamentos florísticos, faunísticos e capacidade de suporte que embasaram o processo de licenciamento ambiental do empreendimento da Litoral Terraza Urbanismo SPE LTDA, em Governador Celso Ramos?

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 13/05/2025, às 18:49.
